

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -

[www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)

Sede da Defensoria Pública da União

## **RECOMENDAÇÃO N° 8016340 - DPGU/DNDH**

Vossa Excelência,

**GEN. EX. TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA**

Comandante do Exército Brasileiro

Exército Brasileiro

[imprensa@ccomsex.eb.mil.br](mailto:imprensa@ccomsex.eb.mil.br)

[protocolo@cmp.eb.mil.br](mailto:protocolo@cmp.eb.mil.br)

[stronaldo@gabcmt.eb.mil.br](mailto:stronaldo@gabcmt.eb.mil.br)

**PAJ Coletivo nº 2024/036-00754**

Princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Objetivo fundamental de promoção do bem de todos, sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação. Serviço Militar Obrigatório. Planos Geral e Regional de Convocação. Protocolo específico de atendimento à população LGBTQIA+ no Serviço Militar.

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da proteção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 127/2016 da DPU estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, deverão, sempre que possível, ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito lastreado nos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político, conforme art. 1º, II, III, IV e V da CRFB/1988, os quais refletem em todo o ordenamento jurídico brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 elencou como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que a identidade de gênero pode ser definida como a percepção

íntima que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino, ambos ou nenhum, independentemente do sexo biológico, e que o Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, expressou entendimento segundo o qual faz-se desnecessária prévia cirurgia de transgenitalização para a alteração do gênero ou do nome, que resultou na edição do Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 143, que o serviço militar é obrigatório nos termos da lei, sendo que o §2º dispensa as mulheres e os eclesiásticos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir;

**CONSIDERANDO** que jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos que reconhece a identidade de gênero como elemento essencial da dignidade humana (caso Azul Rojas Marín vs. Peru, 2020);

**CONSIDERANDO** que, com o reconhecimento jurídico da identidade de gênero, as obrigações militares devem ser regidas pelo gênero com o qual a pessoa se identifica e que consta em seu registro civil, de forma que os homens trans que realizaram a retificação de seu registro civil para o gênero masculino devem se alistar e cumprir as obrigações militares;

**CONSIDERANDO** que, em 17 de abril de 2024, por meio de reunião realizada na sede da Defensoria Pública da União em Maceió/AL, com a presença do Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas, da equipe da Coordenadoria de Direitos Humanos (CDH) do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e do Sr. Thomas Noah Tysah da Conceição Silva, este denunciou ter sido exposto à situação discriminatória durante o procedimento para retirada de carteira de reservista, no âmbito do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BIMtz);

**CONSIDERANDO** que, na referida reunião, o Sr. Thomas Noah Tysah da Conceição Silva relatou ter se dirigido à unidade militar a fim de se submeter ao procedimento de alistamento e que, durante o processo, foi encaminhado junto a outros 04 (quatro) jovens a uma sala para realização de avaliação física, sendo requerido que retirasse sua roupa - mesmo após ter informado que era homem trans e que se sentia desconfortável em retirar a roupa com os homens presentes, sob a alegação de se tratar de protocolo regular do Exército Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que, através do Ofício nº 51-A2.2/A2/GabCmtEx, em resposta ao Ofício nº 7049649/2024 - DRDH AL, o Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército informou que os funcionários das Juntas de Serviço Militar e integrantes das Comissões de Seleção "*(...) são orientados a tratar os homens trans com educação, respeito e urbanidade, de forma igual a todos os outros cidadãos convocados ao Serviço Militar Obrigatório, independentemente da raça, religião ou condição social*", e que o Sistema de Serviço Militar se fundamenta no princípio da universalidade, inexistindo diferença específica para o procedimento de alistamento e a expedição de certificados militares a pessoas trans, porém, com relação à inspeção física, ante "*(...) a particularidade de presença de cidadão transgênero, existe a possibilidade de atendimento em local privado, a critério do Presidente da Comissão de Seleção*".

**CONSIDERANDO** que o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial (PGC/2024) não prevê regramento específico para o atendimento às pessoas trans durante o procedimento de alistamento militar e retirada da carteira de reservista;

**CONSIDERANDO** que o Plano Regional de Convocação (PRC/2024) da 7ª Região Militar prevê, enquanto situação particular, a abordagem para pessoas LGBTQIA+ de forma cortês e

respeitosa, proibindo o constrangimento do cidadão e garantindo o uso de nome social, no entanto, consoante denúncia, há indicativo de que tais normas não estão sendo integralmente implementadas pelos profissionais do Serviço Militar;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça de Alagoas, através de Parecer de 03 de setembro de 2024, concluiu que, "[p]elos relatos advindos do PAJ Coletivo nº 2024/036-00754, não há indicativos de que tais normas estão sendo integralmente implementadas. Verifica-se, de início, a incompreensão de alguns profissionais sobre os direitos e as particularidades das pessoas trans. Nesse sentido, tem-se que a efetiva capacitação dos agentes, nos termos das regras atinentes ao público LGBTQIA+ presentes no PRC/2024 e na Portaria nº 326- DG, bem como a difusão desses regramentos específicos, podem evitar situações vexatórias ou de discriminação. É necessário, portanto, não só o respeito ao nome social, mas também a compreensão dos direitos das pessoas transsexuais, nos termos do que foi assentado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4275";

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 015-DGP, de 06 de fevereiro de 2012, prevê, quanto aos exames físicos, um procedimento em grupo, com aplicação de questionário básico, e uma inspeção física, apenas em trajes íntimos, realizada de forma individual, sendo terminantemente proibido colocar o conscrito em situações embaraçosas ou vexatórias; entretanto, conforme relatado pelo Sr. Thomas Noah Tysah da Conceição Silva, o referido procedimento não foi observado de forma estrita, uma vez que sua avaliação médica se deu em pequeno grupo, mas de forma coletiva, não sendo oportunizada a realização do exame médico em boxes individuais ou separadamente;

**CONSIDERANDO** que, através da Nota Técnica nº 32 - DPGU/SGAI DPGU/GT LGBTQIA+ DPGU, o Grupo de Trabalho LGBTQIA+ da Defensoria Pública da União se manifestou no seguinte sentido:

"Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o protocolo atual de atendimento foi inobservado, sendo insuficiente para garantir o respeito à dignidade e privacidade das pessoas trans durante o processo de alistamento militar. Embora existam previsões gerais sobre respeito ao nome social e proibição de discriminação no PRC/2024, não há regramento específico que garanta privacidade durante os exames médicos e procedimentos que possam gerar constrangimentos, especialmente para homens trans.

O caso relatado pelo Sr. Thomas Noah Tysah da Conceição Silva demonstra a necessidade de aprimoramento dos protocolos. A exigência de exame médico em grupo e exposição corporal sem considerar as particularidades de pessoas trans constitui violação à dignidade e pode configurar tratamento degradante.

Sem prejuízo da formalidade e rigidez que se espera do ambiente militar, é necessário que haja maior flexibilidade e comunicação clara em situações peculiares, evitando-se equívocos ou falhas de interlocução, como a classificação PCD (posto de controle de dispensados)."

**CONSIDERANDO** que o Anexo "S" da Portaria nº 326-DGP, de 23 de dezembro de 2019, que aprova as normas técnicas para o funcionamento das Juntas de Serviço Militar (JSM), prevê os procedimentos a serem realizados (alistamento e/ou alteração de dados cadastrais, ou não alistamento) nos casos em que o cidadão brasileiro alegar incompatibilidade entre seu sexo biológico e sua identificação psicológica e esteja ou não em posse de determinação judicial transitada em julgado ou prova cartorial impondo a retificação do registro civil, todavia, a linguagem adotada se utiliza de termos valorativos e não se debruça sobre todas as hipóteses, como o procedimento adequado no caso de mulheres trans que já tenham emitido carteira de reservista;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Parecer de 03 de setembro de 2024, a Coordenadoria de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça de Alagoas considerou que "[d]a análise das normas e regulamentos aplicáveis, no entanto, verifica-se que, de fato, inexiste o detalhamento necessário para evitar possíveis situações de constrangimento no procedimento para ingresso ao serviço militar e emissão da carteira reservista no caso das pessoas trans". A CDH/TJAL concluiu que:

"As normas existentes, no entanto, não deixam claro os procedimento exatos a serem adotados nessas hipóteses. Muitos são os questionamentos que podem surgir. Em primeiro lugar, qual o procedimento adequado no caso de mulheres trans que já tenham emitido carteira reservista? Em segundo lugar, como se dará o atendimento aos homens trans no alistamento militar e a respectiva emissão da carteira reservista? Em terceiro, qual o encaminhamento adequado para os homens ou mulheres trans que queiram, de fato, ingressar no serviço militar?

São perguntas plausíveis que ficam sem resposta diante das lacunas normativas. Recomenda-se, portanto, detalhar nos regramentos existentes o tratamento a ser dado às pessoas em contato com o alistamento militar. Nesse contexto, deve ser também abordada as políticas para efetivo ingresso ou dispensa de forma a contemplar as particularidades de homens e mulheres transexuais."

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Trabalho LGBTQIA+ da DPU manifestou, no bojo da Nota Técnica nº 32 - DPGU/SGAI DPGU/GT LGBTQIA+ DPGU, que:

"Diante do exposto, o GT LGBTQIA+ considera fundamental a elaboração de protocolo específico para atendimento de pessoas trans no serviço militar, adotando-se caráter nacional. É necessário estabelecer procedimentos que mais do que garantir a dispensa automática de mulheres trans mediante apresentação da certidão de nascimento retificada, assegurem a privacidade nos exames médicos para homens trans, incluindo a possibilidade de escolha do gênero do profissional de saúde para realização dos exames.

O sistema informatizado deve ser aperfeiçoado para permitir o registro do nome social desde o primeiro contato, evitando a solicitação ativa do requerente, e a identificação prévia de pessoas trans para adequado direcionamento do atendimento, garantindo a emissão de documentos militares já com o nome social e gênero retificado.

É igualmente importante a criação de canal específico para denúncias de discriminação e tratamento inadequado e, de forma fundamental, a realização de campanhas educativas sobre direitos das pessoas LGBTQIA+, sobretudo transgêneros no âmbito militar.

O respeito à identidade de gênero é direito fundamental que deve ser observado em todos os âmbitos da administração pública, incluindo o serviço militar. A adequação dos procedimentos às necessidades específicas da população trans não constitui privilégio, mas garantia de tratamento digno e igualitário."

**A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por meio da Defensora Nacional de Direitos Humanos, do Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas e do Grupo de Trabalho LGBTQIA+ da DPU, **RECOMENDA** ao Exército Brasileiro:

1. Elabore protocolo específico para atendimento da população LGBTQIA+ no Serviço Militar Obrigatório, com abrangência nacional e observância aos princípios da dignidade, igualdade e não discriminação, bem como o respeito à identidade de gênero, devendo conter:

1.1. Fluxo humanizado de atendimento às pessoas trans, permitindo o registro do nome social desde o

primeiro contato para o adequado direcionamento do atendimento, de forma a garantir que os documentos militares sejam emitidos com nome social e gênero retificado;

**1.2.** Políticas para efetivo ingresso ou dispensa das pessoas transexuais no Serviço Militar e a respectiva emissão de carteira de reservista, com a revisão dos regramentos já existentes, a exemplo do PRC/2024 e Portaria nº 326-DG;

**1.3.** Normas detalhadas relativas ao público LGBTQIA+ nas avaliações físicas e de saúde como parte do procedimento de alistamento militar, com garantia de privacidade, possibilidade de atendimento individual e escolha do gênero do profissional de saúde

**2.** Revise os atos normativos internos (Portarias nº 326-DG, 015-DGP/2012, PRC/2024 e demais), eliminando ambiguidades, expressões valorativas e lacunas quanto ao tratamento de pessoas trans no alistamento e no serviço militar;

**3.** Institua medidas educativas direcionadas aos funcionários das Juntas de Serviço Militar e integrantes das Comissões de Seleção para o tratamento adequado do público LGBTQIA+ durante o procedimento para ingresso no Serviço Militar e respectiva emissão da carteira de reservista;

**4.** Promova a capacitação dos profissionais das Juntas de Serviço Militar, nos termos das regras atinentes ao público LGBTQIA+ presentes no PRC/2024 e na Portaria nº 326-DG, bem como a difusão desses regramentos específicos, a fim de evitar situações vexatórias e/ou discriminatórias;

**5.** Implemente canal permanente e acessível para recebimento de denúncias de violações de direitos humanos e tratamento inadequado de pessoas LGBTQIA+, com garantia de sigilo e apuração efetiva

Esclarece-se que a presente recomendação consubstancia instrumento de promoção de solução extrajudicial, objetivando, com fulcro no artigo 4º, II e VII, a defesa e a tutela adequada dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

Por fim, com fulcro no art. 44, X, da Lei Complementar n. 80/94, **requisita-se a apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias**, no e-mail [drdh.al@dpu.def.br](mailto:drdh.al@dpu.def.br), com a juntada de processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências a respeito dos fatos tratados nesta recomendação, notadamente informando as medidas implementadas ou as razões para o não acolhimento do recomendado.

Brasília, 07 de maio de 2025.

**CAROLINA SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO**

Defensora Pública Federal

Defensora Nacional de Direitos Humanos

**DIEGO BRUNO MARTINS ALVES**  
Defensor Público Federal

**SÉRGIO CAETANO CONTE FILHO**

Defensor Público Federal

Coordenador do Grupo de Trabalho LGBTQIA+ da DPU

**IVAN DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA**

Defensor Público Federal

Membro do Grupo de Trabalho LGBTQIA+ da DPU

**ATANÁSIO DARCY LUCERO JUNIOR**

Defensor Público Federal

Membro do Grupo de Trabalho LGBTQIA+ da DPU



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bruno Martins Alves, Defensor Público Federal**, em 07/05/2025, às 13:57, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de oliveira Santos Ferreira, Membro(a) do Grupo de Trabalho LGBTQIA**, em 07/05/2025, às 15:29, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Caetano Conte Filho, Coordenador(a) do Grupo de Trabalho LGBTQIA**, em 07/05/2025, às 15:33, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Atanasio Darcy Lucero Junior, Membro(a) do Grupo de Trabalho LGBTQIA**, em 07/05/2025, às 16:26, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wagner Alves Teixeira, Membro(a) do Grupo de Trabalho LGBTQIA**, em 07/05/2025, às 17:38, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro, Defensora Nacional de Direitos Humanos**, em 08/05/2025, às 09:12, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **8016340** e o código CRC **46000167**.